

LAUDO PERICIAL DE ANÁLISE

TÉCNICA EM ARQUIVOS

Natureza: Pesquisa em Cópias xerox e Lista de quesitos

Órgão Responsável: Instituto Carlos Éboli

Solicitante: Comissão da Verdade - Minas Gerais

Objetivo pericial: Apresentar a versão dos Fatos que levaram
à Óbito Sr. CARLOS ANTUNES DA SILVA

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO DOS PERITOS.....	03
2. NATUREZA E OBJETIVOS PERICIAIS.....	03
3. OBJETO DOS EXAMES.....	03
4. PREÂMBULO.....	04
5. ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES	05
6. PARECER TÉCNICO.....	10

1 - APRESENTAÇÃO DO PERITO

Éder Márcio Mascarenhas, Engenheiro, Perito Ap. do Instituto de Criminalística de Minas Gerais, diretor presidente do Instituto Mineiro de Perícias e João Sinval Patrício da Silva, graduado em Psicologia pela Faculdade de Estudos Administrativos de Minas Gerais, CRP-MG 40202. Peritos do Instituto Mineiro de Perícias, e peritos judicial do Fórum Lafaiete de Belo Horizonte/MG e de outras comarcas de MG, localizado na Av. Do Contorno 5491/4º andar, Belo Horizonte/MG, telefones para contato 31 - 3284 3423 e 99217 5156.

2 - NATUREZA E OBJETIVOS PERICIAIS

Análises dos Quesitos sobre os fatos ocorridos que levaram a óbito o Sr. Carlos Antunes da Silva, conforme documentos encaminhados para exames pela COVEMG.

3 - OBJETO DOS EXAMES

Em decorrência de ideais e militância em partido político contrário ao Regime Militar, sendo preso e enquadrado pelo Regime Militar, por afrontar as disposições da Lei de Segurança Nacional vigentes à época, a partir desse episódio foi constantemente perseguido até sua morte, ocorrida em 30 de novembro de 1964.

A Comissão da Verdade, por conseguinte vem solicitar a análise técnica do material impresso disponível, com o objetivo de apurar a verdade dos fatos sobre o falecimento do Sr. Carlos Antunes da Silva.

4 - PREÂMBULO

4.1 Considerações Preliminares Sobre Perícias

A perícia quando elaborada com seriedade e rigor técnicos ou científicos, visa de modo objetivo apontar os elementos de provas insofismáveis, que permitirão qualquer "expert", se convencer sobre o acerto das conclusões e dos fundamentos demonstrados e provados nos respectivos laudos.

Uma perícia bem fundamentada também ensejará aos leigos na matéria, verificarem a sinceridade e precisão das conclusões periciais que devem estar exclusivamente consubstanciadas na verdade.

O perito deverá sempre usar de todos os meios de prova que estiver ao seu alcance, para que se possa ter uma visão completa, clara e objetiva do caso e dos fatos examinados.

Aquilo que o perito "vê", ele deve "repetir" - é o clássico "VISUM ET REPERTUM" (primeira fase da prova pericial). Sem dúvida "ver" e "repetir" o que viu são operações muito importantes. A segunda fase da perícia é a coordenação ideológica dos fatos observados e demonstrados, que também é fundamental. É a fase do raciocínio pericial, na qual o perito faz a análise que o conduz à sua conclusão.

MARTINEZ SILVA considera, mui acertadamente, que "o exame pericial não é senão uma lente que aumenta os objetos". Realmente, o perito não passa de um instrumento especial a serviço da verdade, da ciência e da certeza, buscadas tão somente em exames especializados, visando combater as fraudes documentais.

Nos tribunais e correspondentes, particularmente nos bojos processuais, a Perícia é dada como uma espécie de prova, que consiste no parecer técnico de pessoa habilitada a formulá-lo e que pela sua habilitação dá-se a ele fé pública. Este notável conhecimento de determinado assunto, confere a tal pessoa a denominação de Perito, e sua função é auxiliar ao juiz, suprindo-lhe a insuficiência de conhecimentos específicos sobre o objeto da prova e que sem os mesmos, fica muito difícil dar razão e elaborar um juízo de valor, sem provas cabais e irrefutáveis do caso em tela.

São aqui utilizados como instrumentos de pesquisa e deliberação para embasamento do assunto, obras e compêndios Jurídicos, que possuem dados e entendimentos sobre a questão levantada e que através dos mesmos, mostra-se de forma específica, a necessidade e importância deste estudo, para a valoração do laudo aqui exposto.

5 - ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES

ESCLARECIMENTOS EVIDENTES AOS FATOS E DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA ANÁLISE.

A seguir os signatários deste laudo pericial discorrerão sobre as análises e ensaios realizados nos documentos encaminhados pela COVEMG, com o intuito de propiciar um entendimento e/ou interpretação dos resultados definitivos adquiridos, a saber:

a) Esteve preso, torturado, julgado após IPM e foi condenado ou absolvido?

O Sr. Carlos Antunes da Silva, esteve preso por algumas vezes, sendo a primeira prisão na cidade de Mariana; foi torturado e julgado após IPM, por pertencer ao Grupo Dos Onze, grupo esse considerado Terrorista pelo Regime Militar; o grupo foi julgado e absolvido pela Corte Militar, mas a prisão e torturas deixaram sequelas, tendo o Sr. Carlos Antunes da Silva depois de sair da prisão, doente, começando o uso intenso de bebida alcoólica, passando a sucessivas internações em casas de saúde, sendo constantemente hospitalizado e vindo a falecer em consequências das barbaridades sofridas no hospital Júlia Kubistchek em 1970.

b) Qual o motivo de sua prisão?

Suspeição de exercício de atividades subversivas, através do Grupo Dos Onze, na cidade de Mariana (MG).

c) O Estado Brasileiro já reconheceu sua responsabilidade no caso de sua morte?

Não.

d) Seu nome consta da lista oficial de mortos e desaparecidos políticos por atividades políticas?

Não.

e) Foi reconhecido pelo Estado como anistiado político?

Não consta nenhuma declaração do Estado sobre anistia política do Sr. Carlos Antunes da Silva.

f) Onde trabalhava por ocasião de sua prisão? Onde trabalhou após sua prisão em 1964 até sua morte?

Não consta informação sobre onde trabalhava o Sr. Carlos Antunes da Silva por ocasião de sua prisão. No entanto, após sua absolvição o mesmo trabalhou até 1969, em algumas firmas na profissão de escriturário na cidade de Mariana (MG), sendo que seu último emprego foi para a Cia de Estrada de Rodagem – “Barbosa Mello”.

g) Qual a causa de sua morte? Estava internado no hospital Júlia Kubistchek?

A causa de sua morte indicada na Certidão de Óbito foi “Coma hepático; hepatite e tuberculose pulmonar.” Sim, estava internado no hospital Júlia Kubistchek, quando do falecimento.

h) Qual o diagnóstico? Qual/quais as causas que constam no atestado de óbito?

O diagnóstico de sua morte indicado na Certidão de Óbito foi “Coma hepático; hepatite e tuberculose pulmonar.”

i) Teve outros internamentos em outras clínicas?

Sim. Na clínica de Saúde Santa Clara.

j) Esteve internado na Casa de Saúde Santa Clara? Ainda existe? Qual o diagnóstico/motivo da internação? Era uma clínica psiquiátrica?

Sim. Esteve internado na Casa de Saúde Santa Clara, conforme atestado assinado pelo Sr. Breno de Castro Ferreira. A Clínica não existe mais. O diagnóstico do Relatório de Pacientes não consta o diagnóstico e nem o motivo da internação. Sim, era uma clínica psiquiátrica.

k) Foi solicitado cópia do prontuário médico e período de sua internação? Foi fornecido?

Sim, foi solicitado cópia do prontuário médico e fornecido, mas consta do atestado apenas a data de internação, ou seja, 14/03/1969.

l) Esteve internado na Clínica Santa Maria? Com qual diagnóstico/motivo da internação? Era uma clínica psiquiátrica? Foi solicitado cópia de seu prontuário médico e foi fornecido?

Não. Segundo a Declaração da Clínica de Saúde Santa Maria, o Sr. Carlos Antunes da Silva não foi internado na clínica, por conseguinte os diagnóstico/motivo da internação fica prejudicado. Sim, era uma Clínica psiquiátrica.

m) Esteve tratado/internado na Fundação das Pioneiras Sociais? Algum diagnóstico desse tratamento/internamento?

Existe uma declaração da Associação das Pioneiras Sociais informando que não foi localizado o Prontuário Médico do Sr. Carlos Antunes da Silva, e mais, que os atendimentos nos anos 1964 e 1965 foram realizados pela Fundação das Pioneiras Sociais, extinta em 1992 e que as clínicas e profissionais da fundação não fazem parte mais da Associação das Pioneiras Sociais.

n) Qual diagnóstico psiquiátrico apresentou?

Quesito prejudicado.

o) Qual o procedimento com os prontuários médicos devem ser adotados em caso de fechar uma clínica, hospital ou consultório médico?

1. Encaminhamento à entidade mantenedora

Em muitos casos, os hospitais privados com finalidade pública (Santas Casas de Misericórdia) possuem uma entidade mantenedora que, juridicamente, é a empresa ou organização que mantém financeiramente e fornece a estrutura administrativa para o funcionamento do hospital.

Uma solução viável, nos casos de encerramento das atividades de entidade hospitalar nos moldes de uma Santa Casa de Misericórdia, seria manter os prontuários médicos sob a guarda da sua entidade mantenedora.

2. Encaminhamento a outra entidade hospitalar

Em se tratando de hospital público (municipal) ou Santa Casa, também há a possibilidade de remessa dos documentos a outra entidade hospitalar da região, para que efetue a guarda dos documentos.

Há, porém, que se ressaltar a necessidade de comunicação aos pacientes, na forma estabelecida no item anterior, informando-os que os documentos relativos ao seu atendimento médico ocorrido na instituição hospitalar, ora encerrada, estão sendo remetidas a outra entidade, sempre com muita atenção e zelo quanto ao sigilo médico; também nestes casos deve haver o acompanhamento dos diretores clínico e técnico e das comissões de revisão de prontuários das instituições envolvidas.

3. Incineração dos documentos. Microfilmagem

Documentos médicos (a exemplo de prontuários ou exames complementares) produzidos há mais de 20 anos não precisam mais ser mantidos em arquivo, não havendo dúvida neste sentido conforme o texto da Resolução CFM nº 1639/2002.

Entretanto, tais documentos, decorrido o prazo de 20 (vinte) anos, somente podem ser incinerados se houver a respectiva microfilmagem ou digitalização, nos termos estabelecidos na própria Resolução acima mencionada.

p) Houve alguma referência/depoimento de que tenha tido problemas mentais?

Não. Nenhum documento juntado à documentação mencionou tal fato.

q) Houve alguma referência/depoimento de que tenha sofrido algum tipo de discriminação, perseguição na sociedade de Mariana onde vivia?

Sim, em depoimentos de seus companheiros do Grupo dos Onze.

r) Teve dificuldades de conseguir emprego ou mudanças frequentes de trabalho?

Sim, uma vez foi discriminado na sociedade de Mariana.

s) A prisão, tortura, perseguição política, dificuldades com o trabalho foram fatores que desencadearam ou contribuíram para que as enfermidades que apresentou levassem à sua morte?

Sim. A causa de sua morte indicada na Certidão de Óbito foi "Coma hepático; hepatite e tuberculose pulmonar". A tortura por meio de agressão física, pode ter desencadeado tais patologias. O não tratamento adequado pode ter, ainda, contribuído para a evolução do quadro clínico.

6 - PARECER TÉCNICO

As informações constantes dos materiais enviados relatam sobre a vida e morte do Sr. Carlos Antunes da Silva, frente às situações que acarretaram seu óbito.

O Sr. Carlos Antunes da Silva, esteve preso por algumas vezes, foi torturado e julgado após IPM, por pertencer ao Grupo Dos Onze. O grupo foi julgado e absolvido pela Corte Militar.

A causa de sua morte indicada na Certidão de Óbito foi coma hepático; hepatite e tuberculose pulmonar. A tortura, por meio de agressão física, pode ter desencadeado tais patologias. O não tratamento adequado pode ter, ainda, contribuído para a evolução do quadro clínico.

Além do exposto nada mais de interesse técnico-pericial foi constatado, sendo o presente devidamente autenticado e rubricado pelos Peritos signatários.

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2017.


Eder Márcio Mascarenhas

Perito Oficial/Judicial


João Sinval Patrício da Silva

Perito do Instituto Mineiro de Pericias